



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 021/2022

PAE N. 14.094/2022 (TRE/SC)

PROCESSO N. 2021.00.000003510-6 (TSE)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CABINAS DE VOTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, sediado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Florianópolis/SC, CNPJ nº 05.858.851/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 3.095.340/SSP/SC, CPF nº 038.173.219-37, e, de outro lado, a empresa **EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.**, sediada na cidade de Peruíbe/SP, na Rua Doutor João Atalla, s/n, lote 06, Quadra 14, Convento Velho, CEP 11750-000, telefones (13) 3453-3277 / 3453-3270, e-mail exata@exataev.com.br, CNPJ nº 17.173.562/0001-30, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Senhor Douglas dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 26.864.997-2 SSP/SP, CPF nº 279.717.378-31, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CABINAS DE VOTAÇÃO**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e 13.709/2018, decorrentes da **Licitação TSE nº 1/2022**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica** e da **Ata de Registro de Preços nº 14/2022**, constantes do Procedimento Administrativo nº 2021.00.000003510-6 (TSE) e com o Procedimento Administrativo Eletrônico nº 14.094/2022 (TRE/SC), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 2.000 (duas mil) cabinas de votação para as urnas eletrônicas modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013, UE2015 (item 1) e de 8.390 (oito mil, trezentas e noventa) cabinas de votação para as urnas eletrônicas modelo UE2020 (item 2), de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital da Licitação TSE n. 1/2022 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento e entrega dos produtos descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 17.173.562/0001-30, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação TSE n. 1/2022, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

- 1.** Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 2.** Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
- 3.** Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual. Acerca dos fiscais do contrato, considerar:
 - 3.1.** Fiscal Técnico: responsável por certificar a quantidade e a conformidade dos produtos entregues com o Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE n. 1/2022, bem como por emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;
 - 3.2.** Fiscal Administrativo: responsável por fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir a Nota Técnica de Atesto - NTA, encaminhando os documentos necessários para liquidação de despesa à unidade competente.
- 4.** Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.
- 5.** Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE n. 1/2022
- 6.** Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE n. 1/2022.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1.** Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE n. 1/2022.
- 2.** Entregar os produtos, nos prazos descritos a seguir, no depósito da Seção de Almoxarifado do TRE-SC, situado na Servidão Antônio José Guarezi, n. 130, bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h:
 - 2.1.** até 40 (quarenta) dias corridos para contratos inferiores ou iguais a 5.000 unidades, contados a partir do início da vigência contratual;
 - 2.2.** até 50 (cinquenta) dias corridos para contratos superiores a 5.000 unidades e inferiores ou

iguais a 10.000 unidades, contados a partir do início da vigência contratual;

2.3. até 60 (sessenta) dias corridos para contratos superiores a 10.000 unidades, contados a partir do início da vigência contratual.

2.4. todas as entregas deverão ser previamente agendadas pelo telefone (48) 3251-3832 e/ou endereço eletrônico cel-sau@tre-sc.jus.br

2.5. As cabinas de votação deverão ser entregues obrigatoriamente dobradas, em pacotes de 20 unidades, de forma a facilitar a distribuição às zonas eleitorais.

2.5.1. Caso o quantitativo contratado não seja múltiplo de 20, um dos pacotes poderá ter quantidade diferente.

2.5.2. O acondicionamento das cabinas deverá ser feito de forma a permitir segurança no transporte e manuseio dos pacotes.

2.5.3. O eventual extravio de lotes será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.6. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item, ressalvo o disposto no item 3 desta Cláusula.

2.7. As cabinas deverão ser iguais ao modelo aprovado pelo TSE, conforme previsto no item E.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE n. 1/2022.

2.7.1. Não serão aceitas cabinas de votação com os seguintes defeitos: dobras não previstas, borrrões, manchas, impressões esmaecidas, ilegíveis e/ou fracas, rasgos, quaisquer marcas que prejudiquem sua integridade.

2.8. A cabina de votação deverá conter, conforme Item C.1 (Especificação do Material) e Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE n. 1/2022.

2.8.1. Selo de certificação impresso;

2.8.2. Simbologia de identificação de material reciclável para coleta seletiva.

3. Substituir os materiais que forem entregues em desconformidade com as especificações no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pela fiscalização.

3.1. O material reprovado permanecerá sob a guarda da Justiça Eleitoral que providenciará a devida destinação, quer seja o seu reaproveitamento ou a sua descaracterização para descarte.

4. Prestar garantia das cabinas de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

4.1. No caso de ocorrerem entregas parceladas no mesmo contrato, o prazo será contado a partir da data de emissão do último TRD.

4.2. O prazo para a substituição das cabinas de votação que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

4.3. O custo e a responsabilidade pela entrega do produto durante o prazo de garantia serão da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE n. 1/2022.

6. Manter os dados para contato atualizados durante toda a fase de execução da contratação, nos

termos do item 46 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE n. 1/2022.

6.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.

6.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

6.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

7. Acatar as recomendações efetuadas pelos fiscais do contrato.

8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

10. Manter, durante a execução do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

12. Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

13. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condição es inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, atualizado com o último lance ofertado e aceito no pregão, é o discriminado abaixo, sendo de R\$ 91.826,20 (noventa e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos) o valor total deste contrato.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário - R\$	Valor Total - R\$
1	Cabina de votação (UE2009 – UE2015)	2.000	UNIDADE	9,92	19.840,00
2	Cabina de votação (UE2020)	8.390	UNIDADE	8,58	71.986,20

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado será dado pelo gestor do contrato, designado pela autoridade competente, qual seja, o titular ou substituto da Seção de Administração de Urnas, ou seu superior imediato, sendo que o recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto e o recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, exceto se houver atraso motivado pela empresa

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XIII do Edital da Licitação, se for o caso, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura dos produtos fornecidos, segundo último lance ofertado e adjudicado no pregão após o recebimento definitivo do objeto.

1.5. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

1.6. As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do **CONTRATANTE**.

1.7. Caso o valor faturado não seja superior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644$ (in dice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado) $I = \{(6/100)/365\}$.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.30.28, na Ação Pleitos Eleitorais - 02.061.0033.4269.0001, compromissada pela Nota de Empenho n. 2022NE000474, de 03/05/2022, no valor de R\$ 91.826,20 (noventa e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. advertência;
- 1.2. multa;
- 1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

- 2.1. apresentar documentação falsa;
- 2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;
- 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

- 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.5. declarar informação falsa; ou
- 2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são

atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Item	Evento	Penalidade
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelos fiscais ou pela comissão de recebimento.	Multa de 0,03% por dia sobre o valor total do contrato, por ocorrência
2	Atraso injustificado ou com justificativa não acatada de até 10 (dez) dias corridos na entrega do objeto contratado.	Advertência
3	Atraso injustificado ou com justificativa não acatada, superior ao item 2 e limitado a 30 (trinta) dias corridos na entrega do objeto contratado.	Multa de 5% sobre o valor total do material entregue com atraso
4	Atraso de até 5 (cinco) dias corridos na substituição dos produtos, decorrente de rejeição no recebimento definitivo ou de prestação de garantia, limitada a 1 (uma) ocorrência.	Advertência
5	Atraso na substituição dos produtos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido a prestação de garantia, de até 10 (dez) dias corridos, com a ressalva do item 4 desta tabela.	Multa = 0,5% do valor dos produtos a serem substituídos x quantidade de dias corridos em atraso na substituição
6	Deixar de designar o preposto elencado no item 46 do Termo de Referência, até 5 (cinco) dias corridos, contados da formalização do contrato.	Advertência
7	Deixar de designar o preposto elencado no item 46 do Termo de Referência, por mais de 5 (cinco) dias corridos, contados da formalização do contrato.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato

5. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na “Tabela de Infrações”, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

5.1. Presente o interesse público, após decorrido 30 (trinta) dias de atraso, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

5.2. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato. Neste caso, será configurada a inexecução parcial do contrato sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

5.3. Após decorrido 30 (trinta) dias de atraso, a entrega do objeto poderá ser recusada, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

6. No caso de atraso na substituição dos produtos entregues com defeito ou em desconformidade ou que apresentar defeito dentro do prazo de garantia por período superior ao da tabela acima, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor total dos produtos com defeito, com as consequências previstas em lei, no ato

convocatório e neste instrumento contratual.

7. Na ocorrência de inexecução total será aplicada exclusivamente a multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e, no caso de ocorrência de inexecução parcial, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

9. Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 9.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 9.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 9.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 9.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 9.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

10.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

11. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

13. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos

do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUATORZE
DO FORO**

O foro do Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUINZE
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Florianópolis, 9 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

DOUGLAS DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL